



DECRETO N° 8.006, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

O **PREFEITO DE ITAQUI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, letra “h”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 7.893, de 15 de maio de 2020, que “*Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itaqui-RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 7.894, de 15 de maio de 2020, que “*Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta e suas alterações;*

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N° 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas mais restritivas aos finais de semana e durante o feriado do dia 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida – com a finalidade de diminuição da circulação de pessoas, reduzindo-se as atividades e serviços em funcionamento em determinados horários para que a maior parte da população mantenha, de forma efetiva, o distanciamento e isolamento social, servindo, também, como alerta sobre a gravidade do momento e para que assim, evite a propagação do vírus, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica determinado o fechamento das atividades comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, quadras e clubes esportivos, localizadas no Município de Itaqui-RS, como medida excepcional de prevenção e enfrentamento da pandemia de Coronavírus (COVID-19), nos seguintes dias e horários:

- I – das 22 horas do dia 09/10 (sexta-feira) até as 06 horas do dia 10/10 (sábado);
- II – das 22 horas do dia 10/10 (sábado) até as 06 horas do dia 11/10 (domingo);
- III – das 22 horas do dia 11/10 (domingo) até as 06 horas do dia 12/10 (segunda-feira);
- IV – das 22 horas do dia 12/10 (segunda-feira) até as 06 horas do dia 13/10 (terça-feira).

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os seguintes serviços e atividades, considerados essenciais:

- I – Farmácias;
- II – Hospital São Patrício de Itaqui e laboratórios;

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

III – Clínicas médicas;

IV – Clínicas veterinárias e pet-shops, exclusivamente para atendimento de emergências e serviço de telentrega de medicamentos e ração;

V – Serviços funerários;

VI – Serviços de autoatendimento bancário (caixas eletrônicos);

VII – Postos de Combustíveis, exclusivamente para a venda de combustível;

VIII – Distribuidoras e revendedoras de gás, exclusivamente para a venda de gás;

IX – Hotéis;

X – Restaurantes, comércio/serviços de alimentação, viandas e lanchonetes, que após as 22 horas deverão funcionar apenas com serviço de telentrega e pegue-e-leve, ficando proibidos de receber novos clientes;

XI – Serviços de transporte por táxi e aplicativos;

XII – Serviços públicos de água, luz, telefonia e serviços de manutenção de internet;

XIII – Serviços públicos e privados de segurança e monitoramento;

XIV – Serviços de comunicação, tais como a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, dentre outros;

XV – Atividades industriais.

Art. 2º Fica reiterada a interdição de todas as praças, parques e demais espaços públicos de convivência (tais como: Praça Central, Parcão, Praça do Porto, Orla do Rio Uruguai), com a finalidade de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas.

Art. 3º Fica recomendado que não haja circulação de pessoas nas ruas durante o período, excetuando-se, quando a saída de casa se der em razão de deslocamento para acessar uma das atividades e serviços listados nos incisos I ao XV, do art. 1º.

Art. 4º São aplicáveis ainda, todas as demais medidas sanitárias previstas nas demais normas vigor.

Art. 5º Permanecem vigentes as demais disposições dos Decretos Municipais Nº 7.893/2020, Nº 7.894/2020, Nº 7.953/2020 e Nº 8.001/2020, que não conflitem com as restrições estabelecidas neste decreto, suspendendo-se momentaneamente, durante o período estabelecido no *caput* do Art. 1º àquelas em sentido contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

WILLIAN GILBERTO BIASI

Chefe de Gabinete

PUBLICAÇÃO:

PERÍODO: 08-10-2020 a 23-10-2020

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL